

# **Direito Eleitoral**

## **Condutas Vedadas aos Agentes Públicos**

**2008**

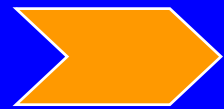
# Introdução

- Lei 9.504/97 - artigos 73 a 78
- Proteção ao Princípio Igualitário (igualdade de condições entre partidos e candidatos)
- Resguardo da probidade administrativa
- Moralidade para o exercício do mandato
- Normalidade do processo eleitoral
- legitimidade das eleições
- conceitos de Joel J.Cândido in "Direito Eleitoral Brasileiro", Ed. Edipro, 10<sup>a</sup> Edição

# Aspectos Relevantes

- Reeleição -  
Emenda  
Constitucional nº  
16 de 04.06.1997
- Legislação  
detalhista, mas  
com redação  
imprecisa
- Lisura do pleito
- dificuldades na  
interpretação
- Uso da “máquina”
- ISONOMIA

# DEFINIÇÕES IMPORTANTES



**AGENTE  
PÚBLICO**



**BENEFICIÁRIO  
DA CONDUTA**



**SANÇÕES**

# Conduitas Vedadas

- **Artigo 73, caput:** "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais;"
- I) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Estado (exceto convenções partidárias) - **benefício concreto**

# Artigo 73

- II) Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas (que excedam as prerrogativas dos regimentos);
- III) Ceder servidor público ou utilizar-se de seus serviços no horário de expediente;
- IV) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato de bens e serviços de caráter social custeados pelo erário;
- Vedações de caráter permanente -princípio da impessoalidade da administração

# Artigo 73, V

- De três meses antes das eleições até a posse:
- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens;
- remover, transferir, exonerar servidor público na circunscrição do pleito;
- Exceções: cargos de livre provimento, poder judiciário, MP, Tribunais de Contas, órgãos da presidência; nomeados em concursos homologados; serviços essenciais (inadiáveis) ; militares, policiais civis e agentes penitenciários.

# Artigo 73, VI

- Nos três meses que antecedem o pleito:
- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios (ressalva: obrigações formais preexistentes para obras com cronograma. Calamidade e necessidade pública)
- Autorizar publicidade institucional (ressalvas: serviços com concorrência direta no mercado e necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral);



# Artigo 73, VI

- Nos três meses que antecedem o pleito:
- Pronunciamento em Rede de TV e rádio, fora do horário eleitoral (exceção: pronunciamento autorizado pela Justiça Eleitoral nos casos de matéria urgente, relevante e característica da função de governo);
- em tese, condutas que caracterizariam abuso de poder econômico (poder de autoridade, uso indevido da máquina pública)
- IJE - forma de coibir a conduta (ineleg. 3anos)
- Critério do caso concreto na publicidade institucional

# Artigo 73, VII

- Realizar, no ano da eleição - até 05 de julho de 2008 - despesas com publicidade que excedam a média dos gastos dos últimos três anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior ao da eleição;
- Média - Doutrina e Jurisprudência
- Acórdão TSE 2506 SP - não há previsão de proporcionalidade
- Caracterização de Abuso - Lei 8.429/92

# Artigo 73, VIII

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;

Princípio da Periodicidade - Emenda  
Constitucional 19/98

Limite da recomposição – LRF veda despesa com pessoal 180 dias antes até fim do mandato

Responsabilidade da Câmara Municipal

# Atenção § 3º e 10º

•§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

•§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

# Sanções

- Suspensão imediata da conduta e multa de 5 mil a 100 mil UFIR
- Sujeitos à cassação do registro nas hipóteses dos incisos I,II,III, IV e VI
- IJE
- RCE / AIME
- suspensão imediata / liminar (na dúvida: o escopo é evitar a conduta)
- Ações de Improbidade

# Outras Vedações

- Três meses antes do pleito: Participação dos postulantes aos cargos do Poder Executivo de inaugurações das obras públicas
- Três meses antes do pleito: Shows artísticos pagos com recursos públicos em inauguração de obras públicas (seria gasto lícito?)
- Artigo 37, parágrafo 1º - promoção pessoal (na LI e na Lei Eleitoral - cassação de registro)

# Improbidade

- No processo eleitoral, competência da Justiça Eleitoral. Registro, Recurso contra a Expedição de Diploma e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
- Mas diversas condutas são típicas da Lei de Improbidade, Lei 8.429/92
- Ação de Improbidade, Ação Popular
- Atuação do MP
- Ação dos prejudicados ou atingidos pelas condutas

# LEOCIR COSTA ROSA ADVOGADO

[leocrsp@gmail.com](mailto:leocrsp@gmail.com)